



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

LEI Nº 4.384/PMC/19

**ALTERA A LEI 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a súmula da Lei Municipal 3.481/PMC/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**Art. 2º.** Altera o caput do art. 1º, e acrescenta-lhe o Parágrafo Único, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos, de Agricultura, de Meio Ambiente e de Educação.*

***Parágrafo Único:** A gratificação de que trata o caput desde artigo será devida, em relação à Secretaria Municipal de Educação, somente aos ocupantes dos cargos públicos de Motorista de Viaturas Pesadas e Motorista de Viaturas Leves.”*

**Art. 3º.** Altera o caput do art. 2º, e acrescenta-lhe os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. A gratificação será calculada com base na produtividade de cada servidor, cujos critérios de aferição serão regulamentados por decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, e terá o valor máximo pelos critérios abaixo relacionados:*

***§1º** As Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura terão o valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).*

***§2º** As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Educação terão o valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 11 de dezembro de 2019.

Prefeita

GLAUCIONE MARIA R. NERI



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 6390

CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA